

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fqxlldk0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 365/2025 Protocolo nº 1905/2025 Processo nº 640/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a garantia de provas adaptadas e com maior duração para autistas e portadores de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) em processos seletivos e educacionais no âmbito do estado de mato grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) o direito a provas adaptadas e com maior duração nos processos seletivos e educacionais, realizados em instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de assegurar a igualdade de condições de participação.

Art. 2º - As adaptações das provas devem incluir, mas não se limitam a:

I – Ampliação do tempo de duração da prova, a ser determinado conforme as necessidades específicas do estudante;

II – Modificação do formato das questões (por exemplo, redução de textos longos, inclusão de recursos audiovisuais ou uso de linguagem simplificada), de acordo com a recomendação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do aluno;

III – Eliminação de estímulos, durante a aplicação da prova, que possam ser prejudiciais ou causadores de ansiedade para os alunos, como ambientes com excesso de barulho ou elementos de distração;

IV – Disponibilização de apoio de profissionais especializados, quando necessários, para o acompanhamento do aluno durante a aplicação da prova.

Art. 3º - O direito à adaptação das provas deverá ser solicitado pelo estudante ou por seu responsável legal junto à instituição de ensino, no momento da inscrição para o processo seletivo ou no início do ano letivo, sendo acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA ou TDAH.



Art. 4º - O laudo médico poderá ser emitido por profissionais da rede pública de saúde ou por médicos particulares especializados nas condições mencionadas e deve detalhar as necessidades específicas do estudante em relação à adaptação das provas.

Art. 5º - As instituições de ensino, públicas ou privadas, deverão capacitar seus profissionais para aplicar as adaptações de provas de forma adequada e garantir o cumprimento dos direitos dos alunos com TEA e TDAH, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A avaliação do estudante com TEA ou TDAH, nas provas adaptadas, deve ser feita com base nos conhecimentos demonstrados, levando em consideração as condições especiais de tempo e formato, e não com base em comparação com os demais alunos, a fim de assegurar a justiça na avaliação.

Art. 7º - O Estado de Mato Grosso e as Instituições de Ensino Públicas e Privadas poderão firmar parcerias com entidades e organizações especializadas na inclusão de pessoas com TEA e TDAH, com o objetivo de promover campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e melhoria das condições de acessibilidade e inclusão educacional, tanto para atividades curriculares como extracurriculares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir que os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) tenham condições iguais e justas de participar de processos seletivos e avaliações educacionais.

O objetivo é assegurar a esses alunos, que frequentemente enfrentam dificuldades específicas de concentração, leitura e interpretação, que possam ter suas capacidades cognitivas avaliadas de maneira equitativa e sem prejuízos decorrentes das características do transtorno.

Pesquisas científicas comprovam que as necessidades educacionais de estudantes com TEA e TDAH são distintas e que adaptações no processo de avaliação são fundamentais para garantir um ensino inclusivo e eficaz. O tempo excessivo de duração das provas, a necessidade de evitar estímulos prejudiciais e a adaptação das questões são medidas que demonstram uma abordagem justa e adequada.

É importante que os professores busquem formação específica, mas isso nem sempre é a realidade, sendo este um dos motivos para que a escola frequentemente falhe na inclusão. Além da precariedade dos materiais e ambientes adaptados, o conhecimento de muitos professores é insuficiente na aplicação de metodologias específicas para a evolução dos alunos com necessidades especiais.

No Brasil, cerca de 94% dos professores regentes não têm formação continuada sobre Educação Especial – modalidade da Educação Básica, em uma perspectiva inclusiva, que tem como público pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O dado é do Ministério da Educação (MEC) referente a 2022.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca promover um sistema educacional mais inclusivo e acessível, garantindo que as necessidades de todos os estudantes sejam atendidas, independentemente das condições com as quais eles convivem.

Além disso, promove um ambiente de aprendizado mais justo e respeitoso, contribuindo para a plena



cidadania e a igualdade de oportunidades.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual